



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 019/2018
DE 22 DE MAIO DE 2018

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO, AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM A EQUIPE DE APOIO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, por delegação de poderes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída ao pregoeiro uma gratificação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por processo de pregão realizado.

Art. 2º É atribuída a equipe de apoio do pregoeiro uma gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por processo de pregão.

Art. 3º É atribuída a comissão de licitações uma gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por processo licitatório realizado, excluídos os procedimentos de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 4º Os servidores suplentes, da equipe de apoio e da comissão de licitações, também terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º O pagamento da gratificação será realizado mensalmente, com a folha de pagamento, considerando o número de procedimentos finalizados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE MAIO DE 2018.

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n.º 019/2018.

São José do Ouro, RS, de 22 de maio de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 019/2018, que tem o objetivo de instituir gratificação ao Pregoeiro, aos Servidores que Integram a Equipe de Apoio e aos Membros da Comissão de Licitações do Município, nos termos em que segue.

A atividade de Pregoeiro, exige habilidades próprias e específicas, estatuídas por lei, onde a condução do certame, especialmente na fase de lances demanda conhecimentos, técnica razoável, raciocínio e controle de situações, cabendo-lhe inclusive fomentar a competição, o que significa economia considerável para a Administração Municipal.

Desta forma, o Pregoeiro desempenha papel preponderante tendo princípios básicos da legalidade e o respeito à isonomia, economicidade, ao bom senso e a prudência nos certames que realiza.

Assim como forma compensatória para a atividade funcional do servidor que atua como pregoeiro, atribui-se uma gratificação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por processo de pregão realizado, bem como para a equipe de apoio deste, a gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por processo de pregão.

Neste mesmo sentido, no que tange as formalidades legais sobre o Processo Licitatório, que também exige do servidor responsável pelo preparo dos mesmos, dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, quer para os procedimentos e ritos, quer pela profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimentos e de obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo conter vícios, erros ou ilegalidade dos atos praticados pelos servidores que exercem suas funções no setor, encaminha-se o presente Projeto de Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Assim, esta proposta de concessão de gratificação, justifica-se diante das atividades técnicas e de conhecimento específico às normas regradas pela legislação, cujas funções cabem aos integrantes da Comissão de Licitações, exigindo dos mesmos, dedicação suplementar além das funções do cargo efetivo dos servidores designados.

Desta forma, igualmente atribui-se à comissão de licitações, uma gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por processo licitatório realizado, excluídos os procedimentos de dispensa e inexigibilidade.

Terão direito à percepção da gratificação, os servidores suplentes da comissão de licitação, quando estes substituírem legalmente os titulares da mesma, na proporção de sua efetiva participação, conforme dispõe esta proposta.

Os pagamentos das gratificações de que trata este Projeto de Lei, será realizado mensalmente com a folha de pagamento, levando-se em conta o número de procedimentos que forem finalizados.

Apresentamos, em atendimento ao que estatui a Lei Complementar nº 101, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta lei.

Assim decorre esta proposição, forma em que, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa

Atenciosamente.

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal.

Il^{mo}. Sr.

Ver. MILTON PASINATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”